CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2013

(Da Sra. Deputada Erika Kokay e Deputados Paulo Teixeira e Jean Wyllys).

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda quanto à liberação de recursos financeiros para fins de doação, pelo governo brasileiro, à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 116 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer o encaminhamento de pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor ministro de Estado da Fazenda quanto à liberação de recursos financeiros para fins de doação, pelo governo brasileiro, à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID, formulado nos seguintes termos:

1) O Ministério da Fazenda concedeu autorização para que fosse efetivada doação de recursos financeiros à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID, conforme previsão legal contida na Lei nº 12.413, de 31 de maio de 2011?

2) Em caso de resposta afirmativa, informar o valor liberado, a data da liberação e o período a que se refere?

3) Há previsão de que novas doações sejam autorizadas?

4) Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, indicar qual o montante estimado para as próximas doações, a previsão de quando isso ocorrerá e a que períodos correspondem?

.**JUSTIFICATIVA**

A Central Internacional para Compra de Medicamentos – UNITAID foi criada em 2006 e tem por objetivo prestar ajuda à população de países pobres no combate a inúmeras doenças graves como a AIDS, a tuberculose, a malária etc, que são doenças graves que continuam afetando uma ampla parcela da população de alguns países pobres. A UNITAID, portanto, foi idealizado como um novo mecanismo de cooperação Sul-Norte que, recorrendo a inovadoras formas de arrecadação de recursos, pretende contribuir, por meio da aquisição de medicamentos, para enfrentar o problema descrito.

Além disso, a UNITAID desenvolve ações também no sentido de estabelecer formas de cooperação com a indústria farmacêutica visando à obtenção de medicamentos de melhor qualidade e maior variedade, menor preço, ampliando, assim, o leque de opções de medicamentos anti-retrovirais; prevenção de transmissão vertical; medicamentos para tratamentos da malária à base de combinações de artemisinina etc.

Com o objetivo de fortalecer e ampliar essa importante iniciativa, foi sancionada a Lei nº 12.413, de 31 de maio de 2011, cujo art. 2º estabelece que:

> "**Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID), na proporção de US$ 2,00 (dois dólares norte-americanos) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País"**.

Por sua vez, o art. 3º da mesma lei dispõe que:

"Art. 3º. Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 2º".

Conforme informações que chegaram ao nosso conhecimento, o Brasil encontra-se inadimplente com as suas contribuições financeiras, o que tem enfraquecido a capacidade de atuação da UNITAID no cumprimento de seu relevante trabalho de prestar ajuda no combate à AIDS e demais doenças já referidas. É importante salientar que o Brasil teve papel de destaque na criação desse mecanismo de ajuda financeira, no momento em esse tema foi debatido, em 2005, nas Nações Unidas.

Isso posto, e considerando a inegável relevância da matéria em apreço, formulamos o presente Requerimento de Informação, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2013.

Deputada Erika Kokay Deputado Paulo Teixeira Deputado Jean Wyllys